



À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

24 MAR 2021

PROJETO DE LEI N. 28 /2021

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS ABANDONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Mediante solicitação, à Prefeitura de Itaituba por meio dos órgãos competentes, e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados para a capinação, retirada de entulho e limpeza.

Artigo 2º - Será aplicada multa de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel, aos proprietários que incorrerem no artigo 1º desta Lei.


Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa estipulada no artigo 2º, terá sua aplicação em dobro.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta lei. Artigo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, Dr. Carlos Roberto Cabral Furtado, em 30 de março de 2021.

22/03/2021


Jennifer Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
22/03/2021
10:18.



X MARIA DE ALMEIDA SILVA

MARIA DE ALMEIDA SILVA
VEREADORA MDB

Assinado por: MARIA DE ALMEIDA SILVA:20495005215